Apresentação: 18/10/2023 13:22:53.077 - MESA
PL n.5047/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 3º-A na Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

> "Art. 3º-A Fica instituída a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil deveria ser prioridade neste Parlamento. É simplesmente inaceitável que, em 2022, cerca de 46 mil crianças tenham sido estupradas, conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.

CD230065522800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065522800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

Apresentação: 18/10/2023 13:22:53.077 - MESA
PL n.5047/2023

Os dignos representantes do Povo Brasileiro precisam se debruçar sobre maneiras de impedir que atos dessa natureza continuem ocorrendo no País.

Uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira e dos parlamentares que a representam no Congresso Nacional é a instituição de um símbolo que nos una em torno dessa luta: proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em face de ameaças das mais cruéis, como a da violência sexual.

Assim é que tivemos a ideia de formalizar a flor de margarida como esse símbolo. Queremos que o País inteiro, ao olhar para essa flor tão simples, mas tão formosa, possa se lembrar de nossa responsabilidade coletiva de proteção da inocência e da dignidade de nossos filhos, netos, sobrinhos, alunos, enfim, de nossas crianças e adolescentes, nos ombros de quem repousam o futuro e a esperança de toda uma Nação.

Portanto, diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando imprescindível apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)

CD230065522800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065522800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi